



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

Contrato nº 086/2021

Carta Convite nº 003/2021

Objeto: Prestação de serviço.

O MUNICÍPIO DE IBARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALMOR NERI MATTANA, com endereço profissional na Prefeitura Municipal de Ibarama, sito na Rua Júlio Bridi, 523, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 10.571.901/0001-97, com sede, na av. Borges de Medeiros, nº 1616, Anexo 01, cidade de Agudo/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato.

Em conformidade com o disposto na Carta Convite nº 003/2021, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se às partes as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, visa à reforma no Ginásio Municipal de Ibarama-RS "João Lazzari", centro, Ibarama/RS.

CLÁUSULA II - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE TRABALHO

2.1 A Prestação de Serviço a ser executado será junto ao Ginásio Municipal de Esportes "João Lazzari" situado a Rua 15 de Dezembro esquina com a Rua Marci Nardi, Centro, Ibarama-RS.

2.2 A contratante exercerá a fiscalização das obras através de seu Engenheiro ou peritos indicados, formalmente, pelo mesmo.

2.3 O representante legal supramencionado acompanhará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado à Contratada o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazos para que sejam sanados.

2.4 A contratada deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

2.5 Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.6 A Contratada designa como seu preposto o (a) Engenheiro (a) Clovis Ernesto Krummenauer, CREA nº RS 101964, a qual será responsável pela execução e acompanhamento da obra.

CLAUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato contará a partir da ordem de início e terá vigência até o término será em 120 dias.

3.2 As obras terão início num prazo de 08(oito) dias, devendo ocorrer a entrega **conforme cronograma anexo ao Edital**, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, devendo ser obedecidas às etapas previstas no projeto básico.

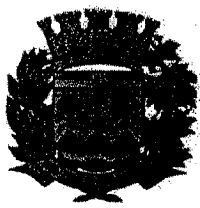
3.3 Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

3.4 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o Art. 65, Incisos I, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

3.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas, respondendo cada qual pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 108.855,00** (Cento e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais) sendo:

Descrição:	Valor R\$
Reforma do Ginásio Municipal "João Lazzari"	
Material	76.198,50
Mão de obra	32.656,50
Total	108.855,00

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mediante entrega de material, quanto a mão de obra o mesmo será pago após Boletim de Medição.

5.2 A contratada deverá emitir e apresentar a contratante fatura da qual constem discriminadamente, valores referentes a materiais e mão de obra dos serviços executados;

5.3 Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente no país, observadas todas as obrigações deste Edital e as contidas na proposta da licitante vencedora;

5.4 O pagamento da mão de obra fica condicionada a apresentação da matrícula da obra no INSS, da relação dos funcionários que ali serão alocados, bem como da ART de execução, todos com datas de emissão compatíveis com a data de início da obra;

5.5 As despesas decorrentes do presente contrato se dará à conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Cultura, Turismo e Desporto

PROJETO/ATIVIDADE: 1053 – Reformas do Ginásio de Esportes "João Lazzari"

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Apresentar com regularidade, sempre em seu vencimento:

- Comprovante de Inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
- Certidão Negativa do INSS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2 A contratada se obriga:

6.2.1 Na forma do estabelecido na Carta Convite nº 003/2021, bem como de acordo com a proposta apresentada a executar as obras constantes do objeto da licitação supra.

6.2.2 A executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse das contratantes.

6.2.3 A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

6.2.4 A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

6.2.5 A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços da presente licitação;

6.2.6 A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre medicina e Segurança do Trabalho;

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

7.2 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 O representante da Contratante anotarà em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de suas montagens e instalações.

8.7 A contratada deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato.

8.8 **É de responsabilidade da contratada a matrícula da obra no INSS, bem como emissão da ART de Execução junto ao CREA/RS, assim como a CND no final.**

8.9 A contratada, na execução do contrato, não poderá sub-contratar partes da obra ou mesmo a sua totalidade.

CLÁUSULA IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:

9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do contrato:

9.1.3 De 5%(cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.1.4 De 10%(dez por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

9.1.5 de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso que exceder prazo fixado para a conclusão da obra, sem que haja Aditivo;

9.1.6 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.7 No caso de 3 (três) advertências será rescindido o contrato.

9.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da responsabilidade da rescisão contratual.

9.3 Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos a seguir;

9.3.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.3.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.4 A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.3.5 O atraso injustificado no início da montagem e instalação;

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

- 9.3.6 A paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.3.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- 9.3.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9.3.10 A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- 9.3.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- 9.3.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.13 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- 9.3.14 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.3.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
- 9.3.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
- 9.3.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- 9.4 Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto a contratante.
- 9.5 O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.
- 9.6 A contratante, na forma do estatuído no inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1 Executando o contrato, o seu objeto será recebido:

- 10.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 dias da comunicação escrita da contratada.
- 10.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 desta Lei.
- 10.1.3 O prazo que se refere o item anterior não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- 10.1.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Após a assinatura do contrato, caso a contratada não venha a cumprir fielmente as cláusulas do mesmo, a administração garantida a prévia defesa, aplicará as penalidades a seguir elencadas, além das compensatórias por perdas e danos sofridos pela administração, estabelecidos no Art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 saber:

- I - Advertência por escrito, sempre que ocorrem pequenas irregularidades; para as quais haja concorrido;
- II – Multas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

- a) De 0,5% por dia não trabalhado, limitando este a dois dias, após o que será considerado rescisão contratual, aplicando-se, sucessivamente, as penalidades alínea "b" deste item,
- b) De 10% no caso de inexecução parcial, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano;
- c) De 12% no caso de inexecução total, mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de dois anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11.2 No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sendo que será emitida uma carta de inidoneidade para licitar com Órgãos Públicos.

11.3 Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa conforme Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, a Carta Convite nº 003/2021 e a Proposta da CONTRATADA.

12.2 Aplicam-se, no que couberem, os art. 77,78,79,80,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Sobradinho-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 02(duas) testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.
Ibarama, 19 de Outubro de 2021.

PEDRO DE LIMA:11681594072
Assinado de forma digital por PEDRO DE LIMA:11681594072
Dados: 2021.10.19 15:54:15 -03'00'


VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA AGUDENSE LTDA
Contratada